

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.226/91

"CONCEDE ABONO SALARIAL AUTÔNOMO A TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA".

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono salarial autônomo, equivalente a 17% (dezesete por cento), a incidir sobre o vencimento do mês de dezembro de 1989, a todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos, cargos em comissão e função gratificada.

ARTIGO 2º - O abono previsto no artigo 1º será pago durante o mês de janeiro do corrente ano.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono salarial autônomo equivalente a 12,5 (doze e meio por cento) a incidir sobre o vencimento de janeiro do corrente ano a todos os servidores municipais ativos e inativos, cargos em comissão e função gratificada.

ARTIGO 4º - O abono previsto no artigo 3º será pago durante o mês de fevereiro do corrente ano.

Silvio Miguel Fofonka



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

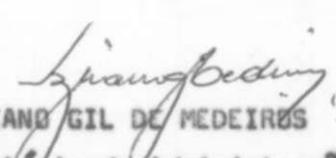
ARTIGO 5º - Servirá de recurso para cobrir os valores do abono concedido, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de janeiro de 1990.


SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração